ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021499
N° Registro	2021443
Válido até:	07/07/2022

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ: 08.704.527/0001-09

NOME/RAZÃO SOCIAL: USINA PANORAMA S/A

ENDEREÇO: RODOVIA BR 452 KM 60, S/N, FAZENDA BOA SORTE, ZONA RURAL - ITUMBIARA (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ: 08.704.527/0001-09

NOME/RAZÃO SOCIAL: USINA PANORAMA S/A

ENDEREÇO: RODOVIA BR 452 KM 60 - TREVO DE BOM JESUS A INACIOLÂNDIA., ITUMBIARA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 484.963.836-87

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDSON ANTONIO RIZZARDO JUNIOR

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA	

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
ALEXANDRE LUIZ BARROSO	889.567.251-87	13043/D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO

AUTORIZAÇÕES:

ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA APENAS PARA UMA OPERAÇÃO DE QUEIMA, SENDO QUE NAS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES DEVERÁ SER SOLICITADA SUA RENOVAÇÃO.

VEDAÇÕES:

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL (E ZONAS DE AMORTECIMENTO), EXCETO SE DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO CHEFE DA UNIDADE EM QUESTÃO.

OS ACEIROS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS ÁREAS DEFERIDAS NESTA AUTORIZAÇÃO DEVENDO SER REDUZIDAS EM FUNÇÃO DA CONFECÇÃO DE ACEIROS MECÂNICOS PARA RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS, ENTRE OUTROS DISTANCIAMENTOS DISPOSTOS EM LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA OU QUE PRIMEM PELA SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE.

FICA VEDADO O USO DE FOGO EM ÁREAS COM VEGETAÇÃO NATIVA OU QUE ESTEJAM NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, BEM COMO EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

NOS DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 20%, FICA VEDADA QUALQUER TIPO DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 10 KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS.

FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA APÓS O DIA 15 DE AGOSTO OU EM DIAS EM QUE A UMIDADE RELATIVA DO AR ESTIVER ABAIXO DE 10%.

FICA VEDADA A QUEIMA CONTROLADA A MENOS DE: 1 (UM) QUILÔMETRO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DEFINIDA POR LEI MUNICIPAL; 100 (CEM) METROS DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA; 50 (CINQUENTA) METROS CONTADOS AO REDOR DO LIMITE DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA, DE RESERVA BIOLÓGICA, DE PARQUES E DEMAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTABELECIDOS EM ATOS DO PODER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL E DE REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE, CONFORME AS DEFINIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000; 25 (VINTE E CINCO) METROS AO REDOR DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DAS ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DOS LIMITES DAS FAIXAS DE

SEGURANÇA DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 15 (QUINZE) METROS AO LONGO DO LIMITE DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DE FERROVIAS E RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS; NO LIMITE DA LINHA QUE SIMULTANEAMENTE CORRESPONDA: A) À ÁREA DEFINIDA PELA CIRCUNFERÊNCIA DE RAIO IGUAL A SEIS MIL METROS, TENDO COMO PONTO DE REFERÊNCIA O CENTRO GEOMÉTRICO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DE AERÓDROMOS PÚBLICOS; B) À ÁREA CUJA LINHA PERIMETRAL É DEFINIDA A PARTIR DA LINHA QUE DELIMITA A ÁREA PATRIMONIAL DE AERÓDROMO PÚBLICO, DELA DISTANCIANDO NO MÍNIMO DOIS MIL METROS, EXTERNAMENTE, EM QUALQUER DE SEUS PONTOS; C) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PÚBLICOS QUE OPEREM SOMENTE NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, SERÁ OBSERVADO APENAS O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV, DO ART 1º DO DECRETO 3.010/1999; D) QUANDO SE TRATAR DE AERÓDROMOS PRIVADOS, QUE OPEREM APENAS NAS CONDIÇÕES VISUAIS DIURNAS (VFR) E A QUEIMA SE REALIZAR NO PERÍODO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE O POR E O NASCER DO SOL, O LIMITE DE QUE TRATA A ALÍNEA "B" DO INCISO IV SERÁ REDUZIDO PARA MIL METROS.

CONDICIONANTES GERAIS:

COMUNICAR FORMALMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
REALIZAR, PREFERENCIALMENTE, A QUEIMADA NO SENTIDO DAS ÁREAS FLORESTADAS COM INTUITO DE DIRECIONAR A FAUNA ÀS MESMAS.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS, MECÂNICOS OU MANUAIS, COM DIMENSÕES ALARGADAS QUANDO SE DESTINAREM À PROTEÇÃO DE ÁREAS DE FLORESTAS E DE VEGETAÇÃO NATURAL, DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE RESERVA LEGAL, DAQUELAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EM ATO DO PODER PÚBLICO E DE IMÓVEIS CONFRONTANTES PERTENCENTES A TERCEIROS.
A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006 E IN Nº 11/2021-SEMAD.
EM CASO DE QUEIMADAS DE ÁREAS SUPERIORES A 200 HECTARES ADOTAR MÉTODO DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA.
AO REDOR DA ÁREA A SER SUBMETIDA AO FOGO, DEVERÃO SER PREPARADOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, ACEIROS SEM EMPREGO DO FOGO, MECÂNICOS E/OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS, OS QUAIS DEVERÃO SER MANTIDOS LIMPOS E NÃO CULTIVADOS, DEVENDO A LARGURA SER AMPLIADA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, CLIMÁTICAS, TOPOGRÁFICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL ASSIM O EXIGIR.
A OPERAÇÃO DE QUEIMA NÃO DEVE SER INICIADA ANTES DA COMUNICAÇÃO FORMAL AOS CONFRONTANTES.
O EMPREENDEDOR E OS PROFISSIONAIS QUE SUBSCREVERAM OS ESTUDOS QUE SUBSIDIARAM A EXPEDIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, SUJEITANDO-SE ÀS PENAS PREVISTAS NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE SETEMBRO DE 1940), NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 E ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS IMPOSTAS PELO ARTIGO 69-A DA LEI 9.605/98.
REALIZAR AS QUEIMADAS DE FORMA UNIDIRECIONAL VISANDO PERMITIR A FUGA DOS ANIMAIS PARA ÁREAS DO ENTORNO.
PROVIDENCIAR A CONFECÇÃO DE ACEIROS DE PROTEÇÃO, MECÂNICOS OU MANUAIS, DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) METROS DE LARGURA, COM A AMPLIAÇÃO DESTA FAIXA QUANDO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, TOPOGRÁFICAS, CLIMÁTICAS E O MATERIAL COMBUSTÍVEL PRESENTE A DETERMINAREM.
PARA FINS LEGAIS, TANTO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA QUEIMA CONTROLADA QUANTO OS PROPRIETÁRIOS DAS ÁREAS QUEIMADAS, SERÃO IGUALMENTE RESPONSABILIZADOS.
RESPEITAR A PROIBIÇÃO DO EMPREGO DO FOGO IMPOSTA NO DECRETO 2661/98 OBSERVANDO A DISTÂNCIA DE RESIDÊNCIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS, LINHAS DE TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO OU SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, RODOVIAS, AERÓDROMOS OU AEROPORTOS.
A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ASSIM QUE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE.
AS PENALIDADES INCIDIRÃO SOBRE OS AUTORES, OU QUEM, DE QUALQUER MODO CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
ARTICULAR COM OS VIZINHOS, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE NÃO OCORRERÃO QUEIMAS SIMULTÂNEAS EM ÁREAS ADJACENTES OU PRÓXIMAS.
PROVIDENCIAR PESSOAL TREINADO E COM EQUIPAMENTOS APROPRIADOS PARA ATUAR NO LOCAL DA OPERAÇÃO E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO FORA DOS LIMITES ESTABELECIDOS, ATÉ SUA EXTINÇÃO.
CUMPRIR NA ÍNTEGRA O QUE DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021 DA SEMAD, DECRETOS FEDERAIS Nº 2.661/1998 E Nº 10.424/2020, LEI ESTADUAL 15.834/2006, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MESMA.
REALIZAR A QUEIMA EM DIA E HORÁRIO INDICADOS, EVITANDO-SE OS PERÍODOS DE TEMPERATURA MAIS ELEVADA E COM BAIXA UMIDADE DO AR E RESPEITANDO-SE AS CONDIÇÕES DOS VENTOS PREDOMINANTES NO MOMENTO DA OPERAÇÃO.
COMUNICAR FORMALMENTE AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE SOBRE A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, REVELANDO DATA, HORA DO INÍCIO E LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A QUEIMA.
EM CASO DE DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, AO PATRIMÔNIO E AO SER HUMANO PELO USO INDEVIDO DO FOGO, OBRIGA-SE O RESPONSÁVEL À REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA APROVAÇÃO, PROJETO DE REPARAÇÃO AMBIENTAL PARA A ÁREA AFETADA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES APLICÁVEIS. PRAZO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA AUTUAÇÃO.
OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS CORRERÃO POR CONTA DO (A) AUTORIZADO (A) E/OU DO PROPRIETÁRIO DA ÁREA ONDE TEVE INÍCIO O FOGO.
NO CASO EM QUE FOR SOLICITADA AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA DE CANA PARA ÁREAS QUE ESTEJAM A MENOS DE 5 (CINCO) KM DE NÚCLEOS POPULACIONAIS, O EMPREENDIMENTO FICARÁ OBRIGADO A MONITORAR A QUALIDADE DO AR NESSAS COMUNIDADES A PARTIR DO ANO DE 2022.
MANTER UM DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 06 (SEIS) METROS DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
A SEMAD PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SUSPENDER OU CANCELAR A AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, CONFORME AS SITUAÇÕES DESCRITAS NO ART. 14 DA IN Nº 11/2021-SEMAD.

A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA DEVERÁ SER MANTIDA NO LOCAL ONDE SE EFETUARÁ A QUEIMA COM O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL DESIGNADO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
A NÃO ADOÇÃO OU INCORPORAÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS AO LONGO DOS CICLOS PODERÁ IMPLICAR NO INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS ANUAIS DE QUEIMA CONTROLADA.	07/07/2022
QUANDO NECESSÁRIO O EMPREGO DAS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	07/07/2022
ADOTAR MEDIDAS PRÉVIAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA DE MODO A PERMITIR O SEU SALVAMENTO A TEMPO, GARANTINDO-SE AINDA O RESGATE DE ESPÉCIMES QUE VENHAM A SER ATINGIDOS.	07/07/2022
PARA A SAFRA 2022/2023 DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATÓRIOS INDICANDO OS LOCAIS EM QUE O ACEIRO SERÁ REALIZADO A PARTIR DE TÉCNICAS ALTERNATIVAS.	07/07/2022
AS TÉCNICAS DE CORTA-FOGO E CONTRA-FOGO DEVERÃO SER LIMITADAS AO MENOR USO POSSÍVEL E SUBSTITUÍDAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, POR TECNOLOGIAS MAIS SUSTENTÁVEIS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS.	07/07/2022
EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE CONTRA-FOGO, QUANDO ENVOLVER A QUEIMA INTENCIONAL DE TALHÕES COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE A INCÊNDIO, DE MODO MONITORADO E CONTROLADO, A FIM DE INTERROMPER O FOGO PELA FALTA DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, DEVERÁ SER PROTOCOLIZADO, NO PRAZO DE 7 DIAS, JUNTO AO REQUERIMENTO DE QUEIMA CONTROLADA NA PLATAFORMA IPÊ, INFORMANDO OS USOS E LOCAIS ONDE FOI EMPREGADA A TÉCNICA DE CONTRA-FOGO, ACOMPANHADO DE INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES, VÍTIMAS E MEDIDAS PARA EVITAR OU MITIGAR DANOS A SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE.	07/07/2022
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL, ASSINADO PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESCREVENDO TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, CONSOLIDANDO TODAS AS EVIDÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS, BEM COMO COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO FORMAL SOBRE A OPERAÇÃO DE QUEIMA AOS VIZINHOS QUE FAZEM DIVISA COM A PROPRIEDADE E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RESPONSÁVEL PELA REGIÃO.	07/07/2022

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLÍGONOS DAS ÁREAS A SEREM QUEIMADAS. TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -18.4106873624, -49.873099121	2: -18.4106279224, -49.873198106	3: -18.4105669674, -49.873298576	4: -18.4105059194, -49.87340006
5: -18.4104446554, -49.873501696	6: -18.4103833644, -49.873598802	7: -18.4103229074, -49.873695742	8: -18.4102621234, -49.873790914
9: -18.4102004574, -49.873883339	10: -18.4101404854, -49.873974074	11: -18.4100812264, -49.874062841	12: -18.4100180194, -49.874146875
13: -18.4099474334, -49.874223653	14: -18.4098699524, -49.874288189	15: -18.4097856164, -49.874337475	16: -18.4096987654, -49.874371853
17: -18.4096124814, -49.8743948	18: -18.4095289044, -49.874412438	19: -18.4094441954, -49.874432749	20: -18.4093575314, -49.87445726
21: -18.4092712644, -49.874483592	22: -18.4091889324, -49.874511534	23: -18.4091123054, -49.874538999	24: -18.4090417994, -49.874565947
25: -18.409022662, -49.8745728944	26: -18.4068558204, -49.8766706568	27: -18.4068037324, -49.87672525	28: -18.4067229134, -49.876809158
29: -18.4066424234, -49.876893734	30: -18.4065622514, -49.876978864	31: -18.4064809634, -49.877064527	32: -18.4063982724, -49.877150917
33: -18.4063139344, -49.877236618	34: -18.4062312844, -49.877323607	35: -18.4061500844, -49.877409992	36: -18.4060726694, -49.877493417
37: -18.4059994934, -49.877576715	38: -18.4059283864, -49.877653104	39: -18.4058614084, -49.877720194	40: -18.4058025374, -49.877782099
41: -18.4057473994, -49.877838223	42: -18.4056947064, -49.877891117	43: -18.4056455674, -49.877938198	44: -18.4056003544, -49.877979456
45: -18.4055710254, -49.878013705	46: -18.4055631274, -49.878048114	47: -18.4055654398, -49.8780564312	48: -18.4058942816, -49.8783371109
49: -18.4059310484, -49.878365798	50: -18.4059982564, -49.878421884	51: -18.4060674774, -49.878476761	52: -18.4061362564, -49.878535567
53: -18.4062054444, -49.878594109	54: -18.4062747734, -49.878652224	55: -18.4063436044, -49.878710818	56: -18.4064128824, -49.878768644
57: -18.4064792544, -49.878826718	58: -18.4065433934, -49.878884422	59: -18.4066075994, -49.87893971	60: -18.4066721464, -49.878993092
61: -18.4067348064, -49.879046545	62: -18.406800413, -49.8791032677	63: -18.4068576054, -49.879149501	64: -18.4069185694, -49.879199625
65: -18.4069768914, -49.879248179	66: -18.4070332074, -49.879297874	67: -18.4070871104, -49.879344953	68: -18.4071381974, -49.879390124
69: -18.4071873764, -49.879432993	70: -18.4072350784, -49.879472475	71: -18.4072769814, -49.879508714	72: -18.4073119554, -49.879540593
73: -18.4073392524, -49.879562154	74: -18.4073611064, -49.879577713	75: -18.4073762903, -49.8795898124	76: -18.4074232203, -49.8795784956
77: -18.4074354663, -49.8795745766	78: -18.4074413383, -49.8795724486	79: -18.4074499553, -49.8795684526	80: -18.4074628443, -49.8795616516
81: -18.4074799083, -49.8795511336	82: -18.4075039113, -49.8795324626	83: -18.4075292783, -49.8795087686	84: -18.4075630743, -49.8794727526
85: -18.4076078873, -49.8794253216	86: -18.4076603983, -49.8793696006	87: -18.4077172793, -49.8793093376	88: -18.4077770513, -49.8792458806
89: -18.4078394743, -49.8791799996	90: -18.4079053043, -49.8791112976	91: -18.4079718593, -49.8790432006	92: -18.4080378803, -49.8789755006
93: -18.4081030883, -49.8789071796	94: -18.4081704503, -49.8788398686	95: -18.4082387323, -49.8787715316	96: -18.4083070433, -49.8787012076
97: -18.4083736153, -49.8786319946	98: -18.4084381723, -49.8785610416	99: -18.4085017033, -49.8784895396	100: -18.4085671173, -49.8784172036
101: -18.4086337703, -49.8783455706	102: -18.4087030863, -49.8782749266	103: -18.4087723413, -49.8782054776	104: -18.4088415063, -49.8781340146
105: -18.4089078823, -49.8780581786	106: -18.4089767623, -49.8779846806	107: -18.4090448783, -49.8779120836	108: -18.4091108163, -49.8778377926

109: -18.4091795393, -49.8777659936	110: -18.4092508573, -49.8776983806	111: -18.4093213583, -49.8776320986	112: -18.4093884873, -49.8775642946
113: -18.4094518623, -49.8774955646	114: -18.4095150653, -49.8774285736	115: -18.4095772133, -49.8773626526	116: -18.4096364463, -49.8772971286
117: -18.4096956913, -49.8772323896	118: -18.4097540873, -49.8771693556	119: -18.4098115603, -49.8771069876	120: -18.4098707633, -49.8770453636
121: -18.4099304273, -49.8769871046	122: -18.4099870833, -49.8769288256	123: -18.4100411563, -49.8768718706	124: -18.4100935443, -49.8768158186
125: -18.4101525463, -49.8767610166	126: -18.4102110793, -49.8767015256	127: -18.4102724013, -49.8766383916	128: -18.4103340573, -49.8765728936
129: -18.4103956363, -49.8765083086	130: -18.4104561603, -49.8764430256	131: -18.4105166773, -49.8763788186	132: -18.4105754283, -49.8763146566
133: -18.4106330573, -49.8762492046	134: -18.4106914593, -49.8761856736	135: -18.4107503533, -49.8761250066	136: -18.4108075163, -49.8760644696
137: -18.4108645273, -49.8760055806	138: -18.4109222493, -49.8759482486	139: -18.4109759083, -49.8758907416	140: -18.4110306813, -49.8758347976
141: -18.4110875863, -49.8757756116	142: -18.4111471423, -49.8757138176	143: -18.4112066233, -49.8756492626	144: -18.4112657053, -49.8755859456
145: -18.4113252373, -49.8755212636	146: -18.4113852813, -49.8754568336	147: -18.4114469013, -49.8753927676	148: -18.4115074653, -49.8753287176
149: -18.4115686683, -49.8752642566	150: -18.4116306893, -49.8751989556	151: -18.4116929423, -49.8751335836	152: -18.4117564173, -49.8750668436
153: -18.4118189363, -49.8749987786	154: -18.4118842113, -49.8749311876	155: -18.4119522373, -49.8748627786	156: -18.4120215223, -49.8747892436
157: -18.4120946923, -49.8747139686	158: -18.4121675363, -49.8746363916	159: -18.4122430113, -49.8745587116	160: -18.4123164663, -49.8744822586
161: -18.4123897763, -49.8744034256	162: -18.4124660363, -49.8743251546	163: -18.4125401923, -49.8742462856	164: -18.4126135413, -49.8741666456
165: -18.4126864823, -49.8740870896	166: -18.4127598673, -49.8740091036	167: -18.4128319183, -49.8739324696	168: -18.4129035763, -49.8738571376
169: -18.4129749933, -49.8737833086	170: -18.4130440973, -49.8737101736	171: -18.4131107523, -49.8736368866	172: -18.4131767653, -49.8735658406
173: -18.4132431563, -49.8734968246	174: -18.4133054463, -49.8734312056	175: -18.4133612963, -49.8733704126	176: -18.4134124823, -49.8733166756
177: -18.4134584293, -49.8732697906	178: -18.4134979163, -49.8732293346	179: -18.4135279753, -49.8731954976	180: -18.4135402113, -49.8731648586
181: -18.4135341173, -49.8731360826	182: -18.4135135553, -49.8731098046	183: -18.4134791043, -49.8730815976	184: -18.4134347953, -49.8730459436
185: -18.4133859533, -49.8730022336	186: -18.4133387693, -49.8729522776	187: -18.4132939783, -49.8728983986	188: -18.4132529673, -49.8728418296
189: -18.4132129953, -49.8727863606	190: -18.4131747753, -49.8727343526	191: -18.4131395053, -49.8726844446	192: -18.4131036853, -49.8726401916
193: -18.4130672543, -49.8726037466	194: -18.4130308703, -49.8725687446	195: -18.4129893463, -49.8725234556	196: -18.4129370863, -49.8724694246
197: -18.4128799073, -49.8724140706	198: -18.4128256003, -49.8723574026	199: -18.4127694733, -49.8723011876	200: -18.4127138993, -49.8722446016
201: -18.4126596563, -49.8721872736	202: -18.4126104763, -49.8721295886	203: -18.4125618813, -49.8720770276	204: -18.4125165983, -49.8720284096
205: -18.4124745353, -49.8719836116	206: -18.4124356503, -49.8719409546	207: -18.4124008263, -49.8719033876	208: -18.4123683113, -49.8718668296
209: -18.4123329673, -49.8718301646	210: -18.4122835083, -49.8717819496	211: -18.4122321783, -49.8717299156	212: -18.4121812033, -49.8716788006
213: -18.4121345363, -49.8716268626	214: -18.4121006316, -49.871592916	215: -18.4108694781, -49.8727848931	216: -18.4108569984, -49.872804983
217: -18.4108002484, -49.872900401	218: -18.4107444684, -49.872998862	219: -18.4106873624, -49.873099121	

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **NFCZWGROUMDN1DD**

Documento emitido em: **7 de Julho de 2021 às 11:45:05**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=NFCZWGROUMDN1DD**